

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.367, DE 23 DE MAIO DE 2017

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV Betim 6 – Sarzedo, localizada no estado de Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001938/2017-99, resolve:

~~Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº [05/2016](#)-ANEEL, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV Betim 6 – Sarzedo, circuito simples, 345 kV, 22 km de extensão, que interligará a Subestação Betim 6 à Subestação Sarzedo, localizada nos municípios de Betim e Sarzedo, estado de Minas Gerais.~~

~~Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.001938/2017-99, que está disponível na ANEEL.~~

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº [05/2016](#)-ANEEL, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV Betim 6 – Sarzedo, circuito simples, 345 kV, 23,44 km (vinte e três vírgula quarenta e quatro quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Betim 6 à Subestação Sarzedo,

localizada nos municípios de Betim e Sarzedo, estado de Minas Gerais. ([Redação dada pela REA ANEEL 7.714, de 26.03.2019](#))

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

~~A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.~~

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	579785,404	7799871,976	23S
2	579685,285	7799855,526	23S
3	579531,644	7799356,330	23S
4	579671,217	7798996,052	23S
5	580362,829	7798397,635	23S
6	580282,863	7797782,503	23S
7	579743,872	7797508,589	23S
8	579469,034	7797063,210	23S
9	578932,848	7795840,712	23S
10	577706,890	7794912,387	23S
11	577689,452	7794436,249	23S
12	578628,401	7790599,298	23S
13	581634,147	7788900,236	23S
14	582404,040	7787534,880	23S
15	582786,319	7787286,467	23S
16	583403,982	7786624,615	23S
17	583398,269	7785601,039	23S
18	584528,639	7784400,160	23S
19	586254,779	7783696,172	23S
20	586306,979	7783566,104	23S
21	586262,433	7783548,227	23S
22	586217,812	7783659,410	23S
23	584500,844	7784359,657	23S
24	583350,162	7785582,114	23S
25	583355,876	7786605,809	23S
26	582755,237	7787249,421	23S
27	582368,012	7787501,048	23S
28	581598,898	7788865,024	23S
29	578586,711	7790567,726	23S
30	577641,240	7794431,329	23S
31	577659,756	7794936,905	23S
32	578893,909	7795871,435	23S
33	579426,424	7797085,562	23S
34	579710,104	7797545,271	23S
35	580238,529	7797813,816	23S
36	580311,902	7798378,226	23S
37	579630,774	7798967,571	23S
38	579480,867	7799354,526	23S
39	579648,156	7799898,069	23S
40	579777,621	7799919,341	23S
41	579785,404	7799871,976	23S

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

LT 345 kV Betim 6 - Sarzedo			
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
BETIM	579781,51	7799895,66	23S
1	579782,43	7799871,68	23S
2	579348,22	7799854,99	23S
3	579183,56	7799666,44	23S
4	579270,93	7799119,49	23S
5	579856,86	7798803,30	23S
6	580525,45	7798282,03	23S
7	580478,06	7797851,41	23S
8	579748,21	7797519,36	23S
9	579469,11	7797063,26	23S
10	578931,64	7795840,59	23S
11	578273,29	7795341,33	23S
12	577847,62	7794567,78	23S
13	577829,88	7793210,28	23S
14	578255,56	7791363,11	23S
15	578313,24	7789975,28	23S
16	578718,49	7789320,67	23S
17	578947,74	7787915,64	23S
18	579659,13	7786919,63	23S
19	580515,32	7786443,18	23S
20	581195,79	7786225,08	23S
21	581571,86	7785969,85	23S
22	581856,56	7785583,58	23S
23	582540,51	7785037,41	23S
24	583388,84	7784493,16	23S
25	583589,73	7784242,47	23S
26	584109,00	7784016,90	23S
27	585456,10	7784062,47	23S
28	585775,50	7783961,12	23S
29	586255,40	7783694,60	23S
30	586306,98	7783566,11	23S
SARZEDO	586284,71	7783557,17	23S
32	586262,43	7783548,23	23S
33	586217,21	7783660,91	23S
34	585756,40	7783916,83	23S
35	585449,47	7784014,22	23S
36	584099,80	7783968,56	23S
37	583559,71	7784203,18	23S
38	583356,30	7784457,00	23S
39	582512,50	7784998,36	23S
40	581821,67	7785550,01	23S
41	581538,10	7785934,75	23S
42	581174,55	7786181,48	23S
43	580496,13	7786398,92	23S

44	579626,35	7786882,94	23S
45	578902,17	7787896,86	23S
46	578672,66	7789303,52	23S
47	578265,80	7789960,71	23S
48	578207,79	7791356,67	23S
49	577781,81	7793205,13	23S
50	577799,78	7794580,41	23S
51	578236,15	7795373,41	23S
52	578892,71	7795871,31	23S
53	579426,47	7797085,54	23S
54	579714,95	7797556,96	23S
55	580433,34	7797883,80	23S
56	580474,81	7798260,65	23S
57	579830,52	7798762,97	23S
58	579227,27	7799088,51	23S
59	579132,61	7799681,07	23S
60	579325,68	7799902,16	23S
61	579780,59	7799919,64	23S
BETIM	579781,51	7799895,66	23S

([Redação dada pela REA ANEEL 7.714, de 26.03.2019](#))